DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6393/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/24243/2012
PROTOCOLO	:	1314342
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DO PANTANAL DE CORUMBÁ - MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	CÁSSIO AUGUSTO DA COSTA MARQUES
CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS	:	EX-DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 17/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	:	REPRESSÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL 54/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA (VIGILÂNCIA OSTENSIVA PREVENTIVA DESARMADA), PARA ATENDER O EVENTO "FESTIVAL AMÉRICA DO SUL", NO PERÍODO DE 25/4/2012 A 25/6/2012, COM FORNECIMENTO DE SEGURANÇAS TREINADOS, UNIFORMIZADOS, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIA RÁDIO E COORDENADOR DE EQUIPE
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 47.190,00
VIGÊNCIA	:	25/4/2012 A 25/6/2012

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA. LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO. ESTÁGIOS DA DESPESA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO. PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Os presentes vieram para apreciação do procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 54/2012, da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 17/2012 celebrado entre a Fundação de Cultura e Turismo do Pantanal de Corumbá – MS e a empresa Repressão Vigilância e Segurança Ltda., no valor inicial de R$ 47.190,00 (quarenta e sete mil cento e noventa reais).

A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços de segurança privada (vigilância ostensiva preventiva desarmada) para atender o evento "Festival América do Sul", no período de 25/4/2012 a 25/6/2012, com fornecimento de seguranças treinados, uniformizados, sistema de comunicação via rádio e coordenador de equipe.

A equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, ao apreciar os documentos constantes dos autos, entendeu pela regularidade do procedimento

licitatório, da formalização e da execução financeira do instrumento contratual (peça 54, fs. 345-349).

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório da formalização do contrato e da sua execução financeira (peça 55, f. 350).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Os presentes autos foram encaminhados para a apreciação e o julgamento da 1ª, 2ª e 3ª fases da contratação, nos termos do Regimento Interno desta Corte.

Com relação ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, sob o n. 54/2012, conforme apontado na análise técnica da 5ª ICE (peça 54, fs. 346-347), foi realizado nos termos dos arts. 3º e 4º da Lei Nacional n. 10.520/2002 c/c Decreto Municipal 207/2012, cuja documentação foi remetida à Corte de Contas em conformidade com o descrito nas normas procedimentais do Capítulo III, Seção I, 1.1.1, B.1, da INTC/MS n. 35/2011.

Isso porque, foram apresentados de maneira tempestiva, os documentos hábeis à comprovação da sua regularidade.

Em relação ao Contrato Administrativo n. 17/2012 (peça 27, fs. 146-158), vê-se que foi formalizado de acordo com o disposto nos arts. 55 e 61, parágrafo único, da Lei Nacional n. 8666/1993, bem como remetido à Corte de Contas em atendimento às normas procedimentais contidas no Capítulo III, Seção I, 1.2.1, da INTC/MS n. 35/2011.

Denota-se que se encontram presentes em suas cláusulas, as condições e os requisitos essenciais à sua correta execução. Ademais, restou demonstrado que a sua publicação e a sua remessa a esta Corte foram tempestivamente providenciadas.

Quanto à execução financeira do instrumento contratual, por meio do levantamento financeiro apresentado da análise técnica da 5ª ICE (peça 49, f. 238), verificamos foram apurados os seguintes valores finais:

Valor final do Contrato n. 17/2012	R$ 47.190,00
Total empenhado (NE)	R$ 47.190,00
Despesas liquidadas (NF)	R$ 47.190,00
Pagamentos efetuados (OB/OP)	R$ 47.190,00

Assim sendo, verifica-se o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento), nos termos previstos nos arts. 61, 63, e 64, da Lei Nacional n. 4320/1964, bem como em atendimento ao contido nas normas procedimentais previstas no Capítulo III, Seção I, 1.3.1, da INTC/MS n. 35/2011.

Cumpre salientar ainda, que à peça 50, fs. 240-245 dos autos, foi apresentada cópia da relação nominal dos seguranças, bem como o registro fotográfico dos serviços prestados, demonstrando a regular liquidação da despesa (prestação dos serviços contratados).

Dessa forma, com o parecer do Representante do Ministério Público de Contas, de acordo com art. 120, incisos I, II e III, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

- Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 54/2012, da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 17/2012, de acordo com os arts. 3º e 4º, da Lei Nacional n. 10520/2002 e Decreto Municipal n. 207/2012; arts. 55, 61, parágrafo único, e 113, todos da Lei Nacional n. 8666/1993, arts. 61, 63 e 64, da Lei Nacional n. 4320/1964, cuja documentação foi remetida à Corte de Contas em conformidade com as normas procedimentais do Capítulo III, Seção I, 1.1.1, 1.2.1 e 1.3.1, da INTC/MS n. 35/2011.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos do art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande, 28 de julho de 2017.

(*assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS